



OFÍCIO Nº. 224/2025 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO INÁCIO HORN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina
N E S T A

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para Apreciação, discussão e votação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 053/2025**, que dispõe sobre a cessão de bens móveis as associações de Linha Capivara e Linha Águas Termais.

Estamos propondo que a aprovação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer, tendo em vista a proximidade da colheita de silagem.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

GILBERTO JOAO
ROSSI:031604539
01

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2025.11.28 15:17:48
-03'00'

Gilberto João Rossi
Prefeito
(assinado eletronicamente)



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 053/2025

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei acima referenciado vem autorizar a Permissão de Uso de Bens Móveis Municipais à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara e a Associação de Agricultores de Águas Termais, no Município de Sulina – PR.

Gostaríamos, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, de propor o empréstimo dos bens descrito no Projeto de Lei incluso, pelo prazo de 2 (dois) anos CONFORME NOSSA Lei Orgânica prevê, com a possibilidade de prorrogação através de termo próprio, se houver interesse do Município e das Associações, com a finalidade de fomentar suas atividades, visando sempre o desenvolvimento e a economia Municipal, na prestação de serviços aos nossos agricultores possibilitando uma melhora significativa em sua lucratividade e incentivando a permanência dos jovens no campo.

Estamos propondo que a aprovação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer, tendo em vista a proximidade da colheita de silagem.

Desta forma, Senhor Presidente e Nobres Edis, estamos procurando possibilitar para as Associações citadas, a possibilidade de estar administrando os equipamentos cedidos, de forma a propiciar um melhor planejamento e organização dos serviços a serem efetuados, tornando possível a melhora permanente a qualidade de vida dos produtores beneficiados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO
ROSSI:0316045390
1

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2025.11.28 15:18:05
-03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito
(assinado eletronicamente)



PROJETO DE LEI Nº. 053/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel para Associações de produtores Rurais que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara**, sociedade sem fins lucrativos devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.330/0001-77, com sede na localidade de Linha Capivara, Município de Sulina – PR, o bem móvel municipal abaixo descrito:

a) Uma carreta agrícola forrageira basculante de 04 rodas/02 eixos, Modelo TF6000, nova, tipo caçamba (metálica em formato de u), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após abertura manual, capa cidade de carga mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 7m³ (considerando a sobre tampa), espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm, rodado tipo tandem com rodas aro 16" e pneus e câmaras 7.5-16 novos, com capacidade para 10 lonas, cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator, de cor azul, ano de fabricação e modelo 2025, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6827.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação de Agricultores de Águas Termais**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.312/0001-76, com sede na localidade de Linha Águas Termais, Município de Sulina – PR, o bem móvel municipal abaixo descrito:

a) Uma carreta agrícola forrageira basculante de 04 rodas/02 eixos, Modelo TF6000, nova, tipo caçamba (metálica em formato de u), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após abertura manual, capa cidade de carga mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 7m³ (considerando a sobre tampa), espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm, rodado tipo tandem com rodas aro 16" e pneus e câmaras 7.5-16 novos, com capacidade para 10 lonas, cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator, de cor azul, ano de fabricação e modelo 2025, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6828.

Artigo 2º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 3º - Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



Artigo 4º - Havendo interesse do Município e da Permissionária, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º desta lei, poderá ser prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 5º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pela Permissionária junto ao Município de Sulina.

Artigo 6º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 28 de novembro de 2025; 39º da Emancipação e 37º de Administração.

GILBERTO JOAO
ROSSI:0316045390

1

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2025.11.28 15:18:21
-03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito
(assinado eletronicamente)

1ª Apreciação em _____ / _____ /2025 _____

Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**
Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inácio Horn
Presidente

2ª Apreciação em _____ / _____ /2025 _____

Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**
Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inácio Horn
Presidente

Documento assinado digitalmente em 11/12/2025 18:35:44
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/AffID2> para
verificar a autenticidade.



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2025, dispõe sobre a permissão de uso de bem móvel para Associações de Produtores Rurais que especifica e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado.

O Poder Executivo, através do presente projeto, tem por objetivo a concessão de dois bens móveis, carretas agrícolas forrageira basculante de 04 rodas/02 eixos, modelo TF6000 novas, tipo caçamba (metálica em forma de "u"), com laterais fixas, tampa traseira com cobertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual, com capacidade mínima de carga mínima de 6.000 Kg e volume mínimo de 7m³ e demais descrições constantes no projeto, para as Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara e das Águas Termais, sob o argumento de desenvolvimento e economia municipal, de melhora significativa em sua lucratividade e incentivo a permanência dos jovens no campo.

Quanto a declaração de utilidade pública de mencionadas Associações, não consta no projeto ou até mesmo na mensagem e justificativa, entretanto, acreditando que já devem terem sido instituídas. E, em face da declaração de utilidade pública por Lei, se assim foram devidamente aprovadas pelo legislativo, a concessão dos bens móveis ora pretendidos se trata de uma efetivação prática e legal de referida declaração em prol das Associações.

A concessão aqui pretendida, são benefícios aos produtores rurais com vários serviços a seu favor com baixo custo, um dos objetivos legais dessas associações.

Quanto a legalidade do presente projeto, não há óbice para seu regular tramite e eventual aprovação, tendo previsão legal no artigo 86, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 04 de dezembro de 2.025.



Nome: Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109-**

Assinado com certificado digital avançado

**Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado**





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 269

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina

Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Relativo ao Projeto de Lei nº 053/2025
Data 04/12/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Eliel da Silva e Jorge da Silva, analisaram o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 053/2025, que dispõe sobre a cessão de bens móveis as associações de Linha Capivara e Linha Águas Termais.

SALA DE REUNIÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 13:56:01.
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/dvxaes> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 053/2025 Data 04/12/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e o membro Jorge da Silva, estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL pela maioria ao Projeto de Lei nº 053/2025, que dispõe sobre a cessão de bens móveis as associações de Linha Capivara e Linha Águas Termais. Ausente Ariel Junior Lorini.

SALA DE REUNIÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***,434.909-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Eliel da Silva
CPF: ***,347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

